



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 16/2021 SENAC DF x DPDF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 16/2021 - SENAC DF x DPDF

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
16/2021, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL – SENAC-DF E A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.**

**PROCESSO nº 00401-00013614/2021-81.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC-DF** sede instalada no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Cobertura Bloco "C", Brasília, DF, CEP 71.200-030, CNPJ: 03.296.968/0001-03, telefone (61) 3313-8715 ou 3313-8765, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC-DF, Senhor **JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE** brasileiro, RG nº 610.891 - SSP/DF, CPF nº 329.692.79134, residente e domiciliado em Brasília/DF e pela Diretora Regional do SENAC-DF, Senhora **KARINE AVELAR CÂMARA** brasileira, RG nº 2.104.904 SSP/DF, CPF nº 868.394.201-59, residente e domiciliado em Brasília/DF.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** registrada sob o CNPJ 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, Rua 07, Guará, CEP 71.200-219, telefone (61) 2196-4300 ou 2196-4304, neste ato representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLI** brasileira, casada, com Registro Geral sob nº 3 928 384 SSP/DF e no CPF sob nº 515.403.712-04, residente e domiciliada em Brasília/DF.

As partes acima decidem firmar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, segundo os termos e as condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objetivo do presente instrumento é firmar parceria para desenvolver ações de educação e formação profissional nas áreas de atuação do SENAC - DF, por meio do Programa Senac de Gratuidade (PSG).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Para cumprir o objeto deste Termo de Cooperação Técnica, o SENAC-DF deverá definir, em conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal, programas de trabalho previamente aprovados pelas partes.

**Parágrafo Primeiro.** Os programas e as ações de trabalho deverão definir as atividades em consonância com o Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008, e o edital condutor do Programa

Senac Gratuidade – PSG.



**Parágrafo Segundo.** Nos editais do Programa Senac Gratuidade – PSG, deverão constar as seguintes informações: títulos dos cursos, carga horária, período de duração, perfil de conclusão,

Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2021--SENAC/DF xGDF/DF-71130192/2021

SEI 0000-0001365-14/2021-831 / pg. 4

requisito de acesso, local de realização e as disposições preliminares do processo seletivo.  
**Parágrafo Terceiro.** A operacionalização dos cursos ocorrerá em espaços definidos, conjuntamente, entre SENAC-DF e Defensoria Pública do Distrito Federal sob a supervisão do SENAC-DF.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência financeira entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

O gerenciamento e a supervisão dos programas de curso e os demais instrumentos, com fundamento neste Termo de Cooperação Técnica, são de inteira responsabilidade do SENAC-DF e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro.** É facultado às partes, a qualquer tempo, supervisionar a execução das atividades decorrentes deste instrumento, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgarem cabíveis.

**Parágrafo Segundo.** Dois representantes, indicados formalmente, serão gestores deste Termo: um indicado pelo SENAC-DF e o outro pela Defensoria Pública do Distrito Federal, que exercerão suas atribuições em conformidade com o regimento interno a que estiverem sujeitos, e serão responsáveis pela execução do programa de trabalho e pela comunicação entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer material de divulgação ou de propaganda, referente a este Acordo de Cooperação Técnica, deverá conter as marcas ou logomarcas da Defensoria Pública do Distrito Federal e do Senac-DF e passar pela aprovação da Assessoria de Comunicação e Marketing-ACM, do Senac-DF.

**Parágrafo Primeiro.** Fica vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, empregados ou de prestadores de serviços.

**Parágrafo Segundo.** Caberá a Defensoria Pública do Distrito Federal e ao Senac-DF a divulgação dos cursos e ações educativas e sociais promovidas pelas partes, mediante análise e aprovação da Assessoria de Comunicação e Marketing – ACM do Senac-DF.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

As partes interessadas são responsáveis em mesmo grau pelo zelo constante ao propósito, estabelecido na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação Técnica .

**Ao Senac-DF caberá:**

- I. Designar a Coordenação de Operações –DEP como responsável pela articulação do presente Termo com a Defensoria Pública do Distrito Federal;
- II. Identificar, em conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal, programação dos cursos a serem oferecidos;
- III. Responsabilizar-se pelos aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos das programações;
- IV. Disponibilizar docentes para a execução desta parceria, arcando com todas as despesas , inclusive referentes à salários e encargos sociais;
- V. Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento dos cursos previamente acordados.



entre as partes;

VI. Emitir certificados de participação dos alunos, conforme critérios estabelecidos em cada programação, com logomarca do Senac-DF;

VII. Disponibilizar material de apoio didático ao desenvolvimento das programações;

VIII. Informar aos alunos sobre seus direitos e deveres, conforme disposto no Regimento Interno do Senac-DF; e

IX. Nos cursos programados em conjunto, fica o SENAC-DF responsável pelos custos dos instrutores, material didático e pelos custos dos ambientes, equipamentos e recursos pedagógicos, nos casos em que as turmas acontecerem nos espaços do SENAC-DF. No caso de outras atividades, as despesas e contrapartidas financeiras e sociais serão definidas caso a caso, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **A Defensoria Pública do DF:**

I. Designar um Coordenador Geral responsável pela articulação e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

II. Fornecer ao Senac-DF todos os dados e informações necessárias para o desenvolvimento das ações de educação profissional ao objeto deste instrumento;

III. Acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. Comunicar ao Senac-DF as eventuais irregularidades encontradas na execução dos serviços;

V. Disponibilizar espaços e equipamentos para o desenvolvimento das programações de cursos previstos caso sejam realizados em suas dependências;

VI. Arcar com os custos fixos de energia, água, limpeza e material de higienização dos espaços destinados à oferta dos cursos;

VII. Oferecer condições aos alunos para garantir a assiduidade e a pontualidade necessária ao bom desempenho; e

VIII. Participar e apoiar as ações definidas em conjunto e promovidas pelo Senac-DF .

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser, sem qualquer ônus para ambas as partes, rescindido unilateralmente mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de inadimplemento de cláusulas que o tornem material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA NA INFORMAÇÃO**

I. Em relação ao processamento de informações pessoais recebidas ou acessadas, a Defensoria Pública do Distrito Federal cumprirá seu papel de operadora dos dados que forem processados pelo Senac DF que é o controlador dos dados e garantirá que qualquer pessoa que se dedique ao processamento de informações pessoais em seu nome com relação a este contrato cumpra as leis de privacidade e proteção de dados vigentes;

II. A Defensoria Pública do Distrito Federal garantirá que as informações pessoais não serão divulgadas, transferidas nem permitidas a serem acessadas por qualquer terceiro sem o seu prévio consentimento por escrito, exceto se especificamente disposto neste contrato ou por subcontratadas e afiliadas apenas para o legítimo interesse do controlador para o cumprimento do objeto deste contrato.

III. A Defensoria Pública do Distrito Federal garantirá que as informações pessoais não serão divulgadas, transferidas e/ou permitidas a serem acessadas ou de outra maneira processadas por seus funcionários ou pessoal em qualquer país, a não ser da forma disposta neste contrato, salvo se houver necessidade apenas para o legítimo interesse do controlador para o cumprimento do objeto deste contrato.

IV. A Defensoria Pública do Distrito Federal tem ciência que seus dados pessoais serão acessados no cumprimento desse Termo e que poderá receber comunicações do Senac-DF por e-mail, whatsapp, sms, telefone e outros meios necessários quando houver necessidade de comunicação, tanto da Defensoria Pública do Distrito Federal quanto de seus parceiros ou para o cumprimento da finalidade do objeto deste contrato, podendo essas comunicações serem canceladas por meio de requerimento formal conforme previsto na política de privacidade.

V. A menos que especificamente proibido por lei aplicável, a Defensoria Pública do Distrito Federal deverá, conforme previsto na legislação vigente, (i) notificar o Senac-DF por escrito se receber qualquer solicitação, reclamação ou perguntas com relação às informações pessoais processadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal incluindo, solicitações de exclusão, pedidos de acesso e/ou retificação e alegações de que o processamento infringe direitos humanos ao amparo da lei aplicável e (ii) salvo nos casos de solicitação judicial.

VI. A Defensoria Pública do Distrito Federal notificará o Senac-DF por escrito em qualquer caso se identificar que houver um incidente de segurança que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados.

VII. A Defensoria Pública do Distrito Federal deverá, na medida do possível cessará imediatamente o processamento e prontamente devolverá, arquivará ou destruirá as informações pessoais em sua posse, de acordo com as instruções por escrito que receber do Senac-DF, quando não for mais necessário prestar os serviços ao Senac-DF, mediante a rescisão ou o vencimento deste contrato por qualquer motivo, ou imediatamente a seu pedido, sempre responsabilizando-se e respeitando a conservação dos dados incorporados pelo prazo de até 06 (seis) meses ou prazo superior, quando solicitado pelas autoridades policiais, administrativas ou ministério público, possibilitando o acesso à informação pela Defensoria Pública do Distrito Federal deverá ou terceiros neste período, desde que mediante autorização judicial neste sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução ou interpretação deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo em 02 (duas vias) de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais e na presença das testemunhas, abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Pelo SENAC:



JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional do SENAC/DF



**KARINE AVELAR CÂMARA**  
Diretora Regional

Pela DPDF:

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**  
Defensora Pública-Geral

Testemunhas:

Lúcio Flávio Araújo Cunha  
CPF: 867.801.071-15

Valdirene Santos Farias  
CPF: 721.142.151-72

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

00401-00013614/2021-81

Doc SEI/GDF 70200365



Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2021--SENAC/DFxx DPDF(70200365)

SEI008601-0003614/2021-SEI16g7 8



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 01/10/2021, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 01/10/2021, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FLAVIO ARAÚJO CUNHA - Matr.0235642-2, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/10/2021, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71130192)  
verificador= **71130192** código CRC= **32165C9C**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF